



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.490/12

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.227 / 2.012

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: **04/2012**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**
 - 2.03. Objetivo: **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção da rede de distribuição de gás natural da PBGÁS.**
 - 2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
39/2012 (fls. 397/407)	ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA	1.518.607,19
 - 2.05. Data da assinatura: **10/09/2012**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 04/2012, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB